



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 20208012-04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-CISVALE, COM A EMPRESA MED MAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **Consórcio Público de saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B- Centro - Caucaia-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.768.835/0001-75, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos**, Secretário Executivo, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 544.041.853-91 e Carteira de Identidade nº 8906002003015, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MED MAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - LTDA**, com endereço na Rua 60, nº 20, bairro Conjunto 3º Etapa Prefeito Jose Walter, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.576.534/0001-02, representada por **Fabricio Gomes da Silva**, CPF(MF) nº 023.681.873-24, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2020 -PP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020**, Processo nº 010/2020-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Ilmo. Sr. Secretário Executivo do CISVALE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Aquisição de material médico hospitalar, material de Raio X , para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales mantida pelo Consórcio**



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Nº 10/2020-PP, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 17.765,80 (Dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.0. Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Policlínica Dr. José Correia Sales, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 8:00h às 11:00horas e 13:00hs às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, em dias úteis contados a partir da data de assinatura da Ordem de Compra .

4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Executivo / Ordenador de Despesas.

4.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com Sede à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B- Centro – Caucaia - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, **até 31 de Outubro de 2020**, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo Liquidante neste caso o Diretor da Policlínica Dr. José Correia Sales, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 01 0101 10 302 0002 2.004 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso : 129 - Outros recursos vinculados a Saúde, custeadas com recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados - Municípios e Estado do Ceará), consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

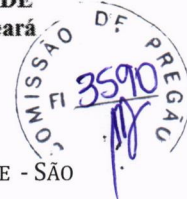
9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- II- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

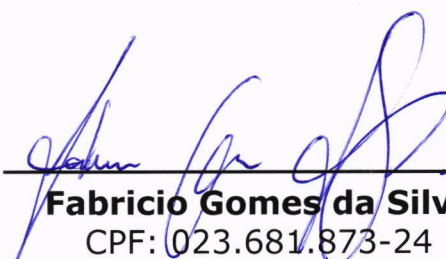
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

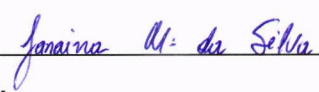
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 01 de Outubro de 2020.


Fernando Henrique Goersch Bastos
Consórcio Público de Saúde
Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE


Fabricio Gomes da Silva
CPF: 023.681.873-24
MED MAIA COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS - LTDA
C.N.P.J.: 13.576.534/0001-02

Testemunhas:

01. 
Nome:

CPF/MF: 073.990.854-55

02. 
Nome:

CPF/MF: 851.179.603-78

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO AO CONTRATO Nº 20208012-04

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
12	Água oxigenada 10vol 1lt	LT	48	VICPHARMA	5,40	259,20
13	Agulha de biópsia mn 14x10	UND	40	MEDAX	74,00	2.960,00
14	Agulha de biópsia mn 18x25	UND	20	MEDAX	74,00	1.480,00
150	Filme a laser para raio-x tam 20x25 ióluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	UNID	750	FUJI	1,90	1.425,00
151	Filme a laser para raio-x tam 26x36, podendo chegar aproximadamente até a área de 980 cm², ióluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	UNID	1500	FUJI	3,55	5.325,00
152	Filme a laser para raio-x tam 35x43 ióluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	UNID	500	FUJI	5,90	2.950,00
207	Luva de procedimento m c/100	CX	30	TALGE	30,00	900,00
208	Luva de procedimento p c/100	CX	60	TALGE	30,00	1.800,00
254	Sapatilha pro pé pct c/100	PCT	30	HNDESC	16,02	480,60
257	Scalp 23	UND	300	DESCARPACK	0,18	54,00
265	Solução de iodo tintura iodo 2% (lugol forte)	UND	04	VICPHARMA	33,00	132,00
VALOR TOTAL					17.765,80	